



## **RESOLUÇÃO CRESS 12ª REGIÃO Nº 022/2014**

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 12ª REGIÃO, em Reunião de Conselho Pleno de 16 de dezembro de 2014, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 8.662/93 e nas Resoluções CFESS nº 's 378/98, 555/99, 560/09, 582/10 e 588/10;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º e no inciso I do art.21, todos do Regimento Interno do CRESS – 12ª Região, segundo o qual este Conselho “é dotado de autonomia administrativa e financeira, sem prejuízo de sua vinculação ao Conselho Federal de Serviço Social e tem como objetivo básico, disciplinar, orientar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de assistente social em seu âmbito de jurisdição [...]”;

CONSIDERANDO que o Par. 1º do Regimento Interno do CRESS – 12ª Região, determina que “os CRESS constituirão em âmbito de jurisdição, [...] núcleos” e que, nos termos do Par. 2º do referido Regimento Interno “os núcleos são espaços de articulação e organização dos Assistentes Sociais que cumprem o papel de interiorização, descentralização e democratização da gestão política do CRESS”;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da estruturação de bases políticas regionalizadas e do funcionamento de núcleos para a descentralização de ação política do CRESS;

CONSIDERANDO a realização dos dez encontros regionais pelo Estado de Santa Catarina e os três encontros realizados na sede do CRESS 12ª Região, os quais permitiram a construção coletiva da presente resolução;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Os assim denominados NUCRESS são organizações de profissionais Assistentes Sociais inscritos no CRESS – 12ª Região, vinculados a esse Conselho profissional e que têm por finalidade a articulação e organização dos/das Assistentes Sociais da respectiva circunscrição no intuito de interiorização, descentralização e democratização da gestão política do CRESS.

Art. 2º - Cada NUCRESS tem sua atuação limitada à circunscrição definida entre o CRESS/SC e os profissionais das respectivas regiões, podendo haver divisão ou

integração de regiões conforme a demanda e afinidades políticas, bem outros critérios a serem definidos em reunião do conselho pleno.

Art.3º - O NUCRESS é uma organização política, vinculada ao CRESS-12ª Região e, conseqüentemente, não possui natureza jurídica própria.

Art.4º - O NUCRESS é organizado por meio de bases políticas do CRESS no Estado de Santa Catarina, sendo determinada pela integração de municípios, localizando as mesorregiões que definirá a sua sede e os profissionais que farão parte.

Art 5º - O NUCRESS é composto por um colegiado que será formado pelo conjunto de profissionais que integram o NUCRESS da respectiva circunscrição.

Parágrafo Primeiro: Os profissionais terão que estar inscritos no CRESS 12ª Região e ter atuação no município de circunscrição da base política que forma o NUCRESS naquela região.

Art. 6º - O Colegiado escolherá, dentre seus membros, um(a) profissional que será intitulado de Coordenador(a) e responderá pelo respectivo NUCRESS perante o CRESS 12ª Região e um Secretário (a) com mandatos de 3 (três) anos.

Art. 7º - Serão consideradas como instâncias deliberativas do NUCRESS:

- a) A Plenária;
- b) Os Grupos de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A plenária, considerada o órgão máximo do NUCRESS, deverá definir, por meio de exposição e votação, as propostas apresentadas no(s) Grupo(s) de Trabalho que expressem o resultado dos debates, que contenha nortes para a formulação de propostas e posicionamentos políticos acerca de temários em discussão no ano pelo conjunto CFESS/CRESS.

Parágrafo Segundo: A formação de(os) grupo(s) de trabalho - GT estará atrelada a necessidade de aprofundamento de eixos temáticos eleitos no Encontro Nacional pelo Conjunto CFESS/CRESS, bem como pela demanda dos profissionais de determinado NUCRESS. Cabendo ao GT subsidiar a plenária com as deliberações da categoria profissional.

Art. 8º - Compete ao NUCRESS, no âmbito de sua circunscrição:

- I- Promover a articulação, organização e mobilização política dos/das Assistentes Sociais em sua respectiva circunscrição;
- II- Reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês ou bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário conforme avaliação do respectivo colegiado;

- III- Organizar palestras, cursos, seminários e outros eventos em sua região, com o intuito de articulação política e/ou aperfeiçoamento da formação profissional dos/das Assistentes Sociais, sendo necessariamente comunicado ao CRESS 12ª Região que poderá subsidiar com a disponibilização de material, de pessoal ou financeira. Para tanto, o projeto do evento deverá ser encaminhado ao CRESS – 12ª Região com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência e submetido à deliberação do Conselho Pleno;
- IV- Apoiar as atividades do CRESS – 12ª Região na correspondente circunscrição;
- V- Responsabilizar-se pela infraestrutura (espaço físico, material, pessoal, etc) necessárias às suas atividades.
- VI- Viabilizar a representação do NUCRESS nos encontros promovidos pelo CRESS – 12ª Região sempre que convocado, representando os interesses de sua circunscrição.

Art. 9º - Compete ao (à) Coordenador(a) de cada NUCRESS:

- I- Responder pelo respectivo NÚCLEO perante o CRESS-12ª Região;
- II- Organizar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades do NÚCLEO;
- III- Estar em dia com a anuidade junto ao CRESS 12ª Região.

Art. 10 - Compete ao (à) Secretário (a) de cada NUCRESS:

- I - Expedir convite e articular a participação dos/das Assistentes Sociais junto aos órgãos e entidades em que trabalham;
- II – Elaborar as Atas das reuniões e relatórios dos demais eventos;
- III – Expedir ofícios e correspondências de interesse do NUCRESS;
- IV - Estar em dia com a anuidade junto ao CRESS 12ª Região.

Art. 11 - Compete ao CRESS – 12ª Região:

- a) Realizar com a categoria profissional a discussão do funcionamento do NUCRESS no Estado de Santa Catarina;
- b) Orientar quanto ao temário central com os eixos temáticos anualmente, conforme deliberação do Encontro Nacional do conjunto CFESS/CRESS;
- c) Realizar reuniões técnicas e administrativas para a organização do evento;
- d) Promover a divulgação dos eventos promovidos pelos NUCRESS;
- e) Organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e enviados referente à realização das ações dos NUCRESS;
- f) Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão de Políticas Sociais do CRESS e/ou de outras Comissões referente questões pertinentes ao NUCRESS;
- g) Prever orçamento para despesas com eventos anuais a ser realizado sob a responsabilidade dos NUCRESS;

- h) Prever orçamento para o deslocamento de conselheiros e/ou funcionários do CRESS para reunião anual junto ao NUCRESS;
- i) Prever orçamento para o deslocamento de coordenadores e/ou representantes dos NUCRESS para participar na sede do CRESS de reuniões, fóruns, etc.

Art. 12 - Relativamente aos NUCRESS, os casos omissos serão decididos pelo Conselho Pleno do CRESS- 12ª Região.

Art. 13 - Revoga-se a Resolução nº 009/2014, de 09 de maio de 2014.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2014.

**Rosana Maria Prazeres**  
As. 2840/CRESS-12ª Região  
Presidente